

## PROJETO DE LEI N° 1.768, DE 2023

Reabre prazo para repactuação de dívidas de crédito rural abrangidas pela Lei nº 11.322, de 13 de junho de 2006 (Lei Eunício Oliveira), e estende as condições nela previstas a dívidas contraídas por Microempreendedor Individual.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.768/2023:

“Art. O artigo 1º-B da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-B. Fica autorizada, em até três anos a contar da entrada em vigor da nova redação deste artigo, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, a concessão de rebate para liquidação de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13340, de 28 de setembro de 2016, autorizou a concessão de rebates de até 95% para a liquidação de dívidas de responsabilidade dos agricultores familiares nas regiões Nordeste e Norte, em operações com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

A liquidação destas dívidas é a solução mais viável, do que a simples renegociação com o alongamento dos prazos, mesmo com rebates vantajosos. O custo de manutenção das operações em situação ativa também onera em demasia os cofres públicos, uma vez que a União deve ressarcir as instituições financeiras pela manutenção dos contratos.

Os prazos anteriormente concedidos foram exígues para que os beneficiários da Lei tomassem conhecimento do benefício e se programassem financeiramente para poderem liquidar o débito.



\* C D 2 3 9 0 2 7 4 3 9 8 0 0 \*

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

**Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)**

**Líder da Federação Brasil da Esperança Fe – Brasil**

**Deputado JOÃO DANIEL (PT/SE)**

Apresentação: 22/11/2023 19:17:26.440 - PLEN  
EMP 2 => PL 1768/2023

EMP n.2



\* C D 2 2 3 9 0 2 2 7 4 3 9 8 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239027439800>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Zeca Dirceu e outros



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zeca Dirceu)**

Emenda de Plenário ao  
Substitutivo do PL 1.768/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD239027439800, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

